



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins
Av. Principal s/nº - Centro - CNPJ 01.612.821/0001-41

LEI Nº103/01, DE 19 DE MARÇO DE 2001.

"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CON
SELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu SAN
CTONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a reestruturação da Lei Municipal nº040/ 97, nos artigos e incisos citados abaixo, de acordo com a Medida Provisória nº 1.979/19, de 02/06/00, nos seguinte itens:

Art. 2º - Alterar o Art.1º, a denominação do Conse
lho de Alimentação Escolar, deixará de ser COMAE e passará a ser CAE.

Art. 3º - Alterar o Art.2º, tendo como competência do Conselho de Alimentação Escolar:

- I - Acompanhar a aplicação de Recursos Federais Transferidos à do PNAE;
- II - Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práti
cas higiênicas e sanitárias;
- III- Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma da Medida Provisó
ria nº 1.979-19, de 02 de junho de 2000.



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins
Av. Principal s/nº - Centro - CNPJ 01.612.821/0001-41

Art. 4º - Alterar o Art.3º, sendo que o Conselho de Alimentação Escolar -CAE, será composto por 07 (sete),Membros, conforme discriminação abaixo:

- I - Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe deste Poder;
- II - Um representante do Poder Legislativo, indicado pela mesma diretoria deste Poder;
- III- Dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de Classe;
- IV - Dois representantes de Pais dos Alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, ou pelas Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V - Um representante de outro segmento da sociedade civil.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TO
CANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 19 dias do mês de março de 2001

ABDON MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal